



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 2999 de 22 de fevereiro de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 021/2019

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, nº 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. nº 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o nº 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora, neste ato representada pelo seu representante legal: VIANNA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – Alessandra da Costa Vianna Babo, classificada no Pregão Presencial nº 021/2019, processo nº 7395/2018, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 21/02/2019, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2019 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.4 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.8 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([WWW.patydoalferes.rj.gov.br](http://WWW.patydoalferes.rj.gov.br)).

#### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 021/2019, Processo nº 7395/2018, observadas as disposições nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

#### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 021/2019 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

#### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

#### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

#### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretário de Cultura:**Sem titular da pasta-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretário de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** Sem titular da pasta - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLDO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

#### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).**

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2019.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Empresa:

VIANNA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA  
Alessandra da Costa Vianna Babo

#### ANEXO VIII

#### CONTRATO N.º /2019

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ( ), estabelecida ( ), CNPJ sob o n.º ( ), representada neste ato por ( nome e dados pessoais ), CI sob o n.º ( ) e CPF sob o n.º ( ), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

#### 1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS , conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xxxx	XX	XX	xxx

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **7395/2018** , **SRP Pregão n.º 021/2019** e seus anexos.

#### 2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

#### 3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

#### 4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

#### 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

#### 6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

#### 7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

#### 9 – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução de algum item relacionado no serviço contratado.

9.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

#### 10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 021/2019** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2019.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

CONTRATADA

**TERMO DE REFERÊNCIA 020/2019**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação da prestação de serviço de endoscopia digestiva alta com biópsia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Demanda 2017	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Endoscopia digestiva alta com biópsia	400	Serviços	40 serviços/mês

A endoscopia digestiva alta é um exame que analisa a mucosa do esôfago, estômago e o duodeno (primeira parte do intestino delgado). Ela é feita usando um tubo flexível (endoscópio) que tem na ponta um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo como uma câmara.

Quando uma área suspeita é encontrada durante a endoscopia, a única maneira de saber com certeza o que é realizando uma biópsia. Durante a biópsia, o médico coleta uma amostra da área anormal, que é enviada ao laboratório de patologia para análise.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A prestação do serviço acima elencado atenderá às necessidades de diversos pacientes que são assistidos pela secretaria de saúde de Paty do Alferes. Devido a grande demanda desses pacientes e o procedimento ser realizado em local próximo, acarretará na economia do transporte dos mesmos e seus acompanhantes.
- 2.2. A contratação visa a redução de custos, melhor assistência aos pacientes e a redução do tempo de entrega do exame, que por diversas vezes é utilizado para diagnóstico de doenças graves.

**3. PERÍODO**

- 3.1. A contratação será para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 4.1. A realização do procedimento será na Unidade Alba Monteiro Bernardes (Rua Deputado Bernardes Neto, 122 - Parque Barcelos - Paty do Alferes - Rio de Janeiro), a partir da data da assinatura do contrato.

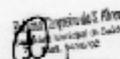
**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Para realização do serviço, a contratada deverá possuir aparelho endoscópico que tenha alta resolução e nitidez de imagem e durabilidade e segurança para altas demandas; pinças de biópsia de endoscopia, autoclaves, aspirador portátil e demais equipamentos utilizados para realização do serviço;
- 5.2. A contratada deverá emitir laudo dos exames em até 07 (sete) dias após sua realização;

- 5.3. A contratada deverá coletar material para biópsia quando necessário e encaminhá-lo para a Clínica de Família, de onde será enviado para análise e laudo;
- 5.4. A contratada deverá se responsabilizar pela desinfecção do material utilizado;
- 5.5. A contratada deverá ser responsável pela manutenção dos equipamentos, e quando o mesmo estiver inadequado para realização dos exames, a contratada deverá providenciar outro para execução dos serviços, visando o não prejuízo aos municípios.

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. A contratante deverá providenciar local adequado com toda infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos;
- 6.2. A contratante deverá fornecer insumos necessários para realização dos procedimentos, tais como anestésicos (lidocaina spray e gel), luvas, gases, oxímetros de pulso;
- 6.3. É dever da contratante destinar um auxiliar/técnico de enfermagem para auxiliar a contratada na realização dos procedimentos;
- 6.4. É dever da contratante, enviar o material coletado para análise quando for realizada biópsia.



Paulista Cerqueira da Silva Abreu  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Mat. 1495/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  CNPJ: 31.844.999/0001-17 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA C.E.P.: 26950000 - RJ	Pregão Presencial Nº 21/2019 - PR  Processo Adm. (PA): 7395/2018
--	---

Folha: 1/1

**RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR**

	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item
<b>VIANNA SERVICOS HOSPITALARES LTDA</b>					
1 - 21009 - SERVIÇOS MEDICOS - Serviço de endoscopia digestiva alta, considerando a realização mensal de 40 exames, conforme descrito em Termo de Referência anexo, pelo período de 12(doze) meses, totalizando 480 exames/ano. MARCA:	MÊS	12	11,90	5.000,00	60.000,00
Total do Fornecedor:					60.000,00
Total Geral:					60.000,00

PATY DO ALFERES, 26 de Fevereiro de 2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2999 de 22/02/2019) Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.**

Empresa: APARECIDA DE SOUZA ABREU.  
 Processo: 1404/2019 – Fundo Municipal de Turismo.  
 Objeto: Serviços de Buffet.  
 Valor: R\$ 2.500,00  
 Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: TRIBUNA DO INTERIOR EDITORA LTDA ME.  
 Processo: 1338/2019 – Gabinete do Prefeito.  
 Objeto: Compra de uma página colorida no Almanaque 35 – Tribuna do Interior.  
 Valor: R\$ 5.000,00  
 Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93



DECRETO LEGISLATIVO N° 593 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES ( MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1° - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Juarez de Medeiros Pereira, Leonardo Gomes Costa e Uberlie da Silva Machado.

Art. 2° - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 25 de fevereiro e término no dia 1° de março de 2019.

Art. 3° - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução n° 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4° - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 20 de fevereiro de 2019.

Juliano Balbino de Melo  
PresidenteRomulo Rosa de Carvalho  
1° Secretário-INTERINOAroldo Rodrigues Orém  
2° Secretário-INTERINO**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO N.º 001 / 2013**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **2º TERMO ADITIVO TERMO DO PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** com **MAX ELIAS DE FRANÇA**, para a utilização do imóvel, localizado no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, sito a Avenida Brasil, 161, Loja 01 - Arcozelo – 1º Distrito de Paty do Alferes, pelo período de 12 (DOZE) meses.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N° 592 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES ( MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1° - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Guilherme Rosa Rodrigues, Juliano Balbino de Melo e Romulo Rosa de Carvalho.

Art. 2° - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 25 de fevereiro e término no dia 1° de março de 2019.

Art. 3° - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução n° 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4° - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 20 de fevereiro de 2019.

Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-INTERINOLeonardo Gomes Costa  
1° Secretário-INTERINOAroldo Rodrigues Orém  
2° Secretário-INTERINO**CONTRATO N° 040/2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato n° 040/2019**, celebrado com a empresa **ROBERTA OLIVEIRA PEREZ BARROZ**, tendo como objeto a prestação de serviços para atendimento aos usuários do SUS, atendidos pela rede municipal de saúde, correspondente á especialidade Tratamento Domiciliar de Fisioterapia, conforme solicitação Secretaria de Saúde no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo prazo de validade por 12 meses a partir de sua data de assinatura.

Paty do Alferes, 18 de Fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal**CONTRATO N° 043/2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato n° 043/2019**, celebrado com a empresa **DIANA TIUMA BORBA**, tendo como objeto a realização do show do artista DJ LENADRO LISBOA, para se apresentar no evento Pé Carnaval 2019, conforme solicitação Secretaria de Turismo no valor total de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), tendo prazo de 22 a 24 de Fevereiro de 2019.

Paty do Alferes, 22 de Fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 046/2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 046/2019**, celebrado com **RAIANE BARBOZA CIPRIANO**, tendo como objeto a prestação de serviços para atendimento aos usuários do SUS, atendidos pela rede municipal de saúde, correspondente à especialidade Tratamento Domiciliar de Fisioterapia, conforme solicitação Secretaria de Saúde no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo prazo de validade por 12 meses a partir de sua data de assinatura.

Paty do Alferes, 18 de Fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 047/2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 047/2019**, celebrado com **RODRIGO LUCAS GARCIA**, tendo como objeto a prestação de serviços para atendimento aos usuários do SUS, atendidos pela rede municipal de saúde, correspondente à especialidade Tratamento Domiciliar de Fisioterapia, conforme solicitação Secretaria de Saúde no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo prazo de validade por 12 meses a partir de sua data de assinatura.

Paty do Alferes, 18 de Fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 048/2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 048/2019**, celebrado com **ANDERSON SANT'ANNA DE AVELAR VIANNA**, tendo como objeto a prestação de serviços para atendimento aos usuários do SUS, atendidos pela rede municipal de saúde, correspondente à especialidade Tratamento Domiciliar de Fisioterapia, conforme solicitação Secretaria de Saúde no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo prazo de validade por 12 meses a partir de sua data de assinatura.

Paty do Alferes, 18 de Fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 050/2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 050/2019**, celebrado com **LILIA AFONSO SANTOS**, tendo como objeto a prestação de serviços para atendimento aos usuários do SUS, atendidos pela rede municipal de saúde, correspondente à especialidade Tratamento Domiciliar de Fisioterapia, conforme solicitação Secretaria de Saúde no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo prazo de validade por 12 meses a partir de sua data de assinatura.

Paty do Alferes, 18 de Fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## CONVITE

## EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretária de Saúde de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições, com base no parágrafo único do Artigo 31 e parágrafo 5º do Artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 41/2012, através do Fundo Municipal de Saúde de Paty do Alferes – FMS.

CONVIDA a população em geral, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao 3º Quadrimestre de 2018. A Audiência será realizada no dia 28 de fevereiro, a partir das 16h horas, na Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Paty do Alferes, 18 de fevereiro de 2019.

Fabiana Cerqueira da Silva Abreu  
Secretária Municipal de Saúde de Paty do Alferes

**DECRETO Nº 5.629 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente contidas no § 1º, do Art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica convocada a **VIII Conferência Municipal de Saúde de Paty do Alferes**, com o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º - A VIII Conferência Municipal de Saúde de Paty do Alferes será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes e coordenada pela Secretária Municipal de Saúde de Paty do Alferes;

Art. 3º - A VIII Conferência Municipal de Saúde de Paty do Alferes será realizada do dia 27 de março de 2019.

Art. 4º - O regimento interno da VIII Conferência Municipal de Saúde de Paty do Alferes será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes e publicado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

Art. 5º - As despesas com a organização e a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde de Paty do Alferes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-se se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



1. **HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N.º 028/2019, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 396/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCADO TRAÇADO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:**

- TRANSRIO CAMINHÕES, ONIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA, COM O ITEM 01, NO VALOR TOTAL DE R\$ 332.500,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS REIAS).
- AGRO-VALE MURIAÉ MÁQUINAS AGÍCOLAS EIRELI, COM OS ITENS 03 E 04, NO VALOR TOTAL DE R\$ 37.780 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).
- AGRIFAMA LTDA – ME, COM OS ITENS 02 E 05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 33.730,00 (TRINTA E TRES MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS)

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 404.010,00  
(QUATROCENTOS E QUATRO MIL E DEZ REAIS.)**

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

1. **HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGAO PRESENCIAL N.º 021/2019, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7395/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- VIANNA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, COM O ÚNICO ÍTEM NO VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 60.000,00  
(SESSENTA MIL REAIS).**

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA N° 014 / 2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo n° 115 da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008; Que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

**CONSIDERANDO** o Processo n° 109/2019 de 14 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a partir de março do ano em curso, gratificação de 2% a título de **INCORPORAÇÃO** aos servidores **RODRIGO BARSANO DE SOUZA**, Agente Administrativo, Matrícula n° 019/01 e **CLEUSA MARIA DE FREITAS PORTUGAL**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n° 004/01. Referente ao período dos últimos 12 meses.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2019.

**JULIANO BALBINO DE MELO**  
Presidente

**PORTARIA N° 072/2019- G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **CRISTIANE DE SOUZA ARAÚJO BELLOT**, matrícula 1507/02, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE GABINETE**, Símbolo DAS-3, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada no **GABINETE DO PREFEITO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O PERCENTUAL ACIMA ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 073/2019 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **JACI SOBREIRA DA COSTA**, matrícula nº 1421/02, do cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL AMBIENTAL**, Símbolo DAS-5. Lotado na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 094/2019 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **ENILDA DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº 1512/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo DAS-2, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 50% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O PERCENTUAL ACIMA ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO RESPONSABILIDADE.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 107/2019 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

Considerando o memorando nº 035/SME/2019 de 20/02/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar as Servidoras **FABIANA QUEIROZ DORO DANTAS**, matrícula nº 809/01 e **VÂNIA CLAUDIA DA SILVA**, matrícula nº 517/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº 106/2018, que tem por objeto a execução de serviços de equoterapia para atender aos alunos/pacientes da rede municipal de ensino, portadores de necessidades especiais, de acordo com o processo nº 7839/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 108/2019 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **FERNANDO MONÇORES VELLOSO**, matrícula 1497/02, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM**, Símbolo DAS-3, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 109/2019 - G.P.**

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **PAULO FERNANDO TRINDADE DA SILVA**, matrícula n° 1396/02, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 110/2019 - G.P.**

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **DILMO MALHEIROS DO NASCIMENTO**, matrícula n° 1377/02, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 111/2019 - G.P.**

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ FRANCISCO COIMBRA PINTO**, matrícula n° 1406/02, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 112/2019 - G.P.**

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **DARLEI DE SOUZA CHAVES**, matrícula n° 0468113/MS, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 113/2019 - G.P.**

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1458/02, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 114/2019 - G.P.**

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **VAGNER ALVES NAZARETH**, matrícula nº 1363/01, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

